DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6842/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13289/2013
PROTOCOLO	:	1437407
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VAGNER GOMES VILELA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 002/2013
CONTRATADA	:	IVAN DE OLIVEIRA NEVES - ME
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES BASCULANTES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O QUE FOR NECESSÁRIO.
VALOR	:	R$ 48.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se do exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 002/2013, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2013 (peça digital 19) celebrado entre o Município de Jaraguari/MS, e a empresa Ivan de Oliveira Neves - ME, cujo objeto é a locação de 02 caminhões basculantes para prestar serviços de terraplenagem, transporte de resíduos sólidos e o que for necessário, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual (13 de março de 2013).

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 29919/2015 (peça digital 29), concluiu que:

> Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Carta Convite nº 02/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 35/2013) e da execução financeira **(1ª, 2ª e 3ª fases)**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item IV.3.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8539/2016" (peça digital 30), opinou pelo seguinte julgamento, *in verbis*:

> **I –** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Carta Convite nº 02/2013), com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, c/c o artigo 121, inciso IV, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

II – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE**, com **ressalva**, da formalização do Contrato Administrativo nº 035/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, c/c o artigo 121, inciso IV, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, ressalvando o não envio dos documentos comprobatórios da formalização contratual no prazo estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

III – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE**, com **ressalva**, dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 035/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, c/c o artigo 121, inciso IV, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, ressalvando o não envio dos documentos comprobatórios da execução financeira no prazo estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

IV – Aplicação de **MULTA** pela intempestividade da remessa dos documentos comprobatórios da formalização contratual e da execução financeira ao jurisdicionado, senhor Vagner Gomes Vilela, inscrito no CPF sob o nº 517.766.131-20, com fulcro no artigo 46, § 1º, c/c o artigo 44, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Convite nº 002/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2013, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente.

O Contrato Administrativo nº 035/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55 da Lei 8.666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, o qual foi celebrado entre as partes no dia 03 de março de 2013, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 18 de março de 2013 (peça digital 21), logo dentro do prazo estabelecido no

parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 08 de agosto de 2013, extrapolando, assim, em aproximadamente 04 (quatro) meses o prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, previstos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência. Dessa forma, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 do Regimento Interno deste Tribunal.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 035/2013 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 002/2013, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2013 celebrado entre o Município de Jaraguari e a empresa Ivan de Oliveira Neves - ME, cujo objeto é a locação de 02 caminhões basculantes para prestar serviços de terraplenagem, transporte de resíduos sólidos e o que for necessário, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nos termos do artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS imputada ao ordenador de despesas, Senhor Vagner Gomes Vilela, Prefeito Municipal de Jaraguari/MS, CPF inscrito sob o n.º 517.662.131-20, pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 170, parágrafo 1º, I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado comprove o recolhimento da multa imposta junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, conforme o estabelecido no arti-

go 83, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 172, parágrafo 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, sob pena de execução;

4. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc